



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

LEI 2300/2022

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo de Faxinal a vender imóvel de sua propriedade, conforme matrícula nº 5.848, atendendo a Lei 8.666/93 e demais cadernos e dá outras providencias.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Faxinal autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade leilão para a venda de imóvel descrito na matrícula nº 5.848, mediante avaliação prévia do preço mínimo ofertado.

Parágrafo único – Os valores provenientes da venda do referido imóvel, devem ser utilizados nas obras de infraestrutura, pavimentação e melhorias dos bairros da Vila Velha e Vila Nova.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de dezembro de 2022.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
www.camfaxinal.pr.gov.br

2.300

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2022
PROJETO DE LEI Nº 036/2022

Autoriza o Poder Executivo de Faxinal a vender imóvel de sua propriedade, conforme matrícula nº 5.848, atendendo a Lei 8.666/93 e demais cadernos e dá outras providências.

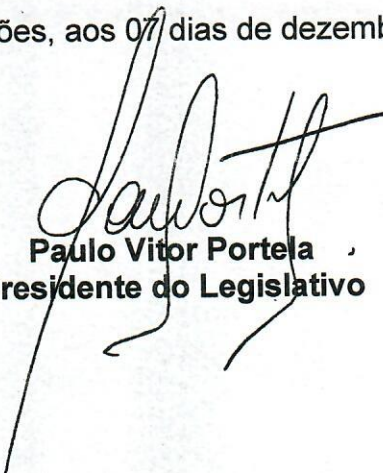
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Faxinal autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade leilão para a venda de imóvel descrito na matrícula nº 5.848, mediante avaliação prévia do preço mínimo ofertado.

Parágrafo único – Os valores provenientes da venda do referido imóvel, devem ser utilizados nas obras de infraestrutura, pavimentação e melhorias dos bairros da Vila Velha e Vila Nova.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 07 dias de dezembro de 2022


Paulo Vitor Portela
Presidente do Legislativo